



Número: **0600020-83.2024.6.15.0030**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB**

Última distribuição : **11/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Reversão de Desfiliação**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Advogados   |
|---|---|
| ALANEIDE DE OLIVEIRA MOTA (REQUERENTE)            |   |
|   | VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)   |
| CLEDILSON CORDEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)          |   |
|   | VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)   |
| LUCIANO RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)             |   |
|   | VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)   |
| SABRINA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)               |   |
|   | VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)   |
| VANDELSON ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)          |   |
|   | VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)   |
| VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (REQUERENTE) |   |
| PARTIDO DOS TRABALHADORES (REQUERIDO)             |   |
|   | MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS (ADVOGADO)<br>ALVARO NITAO JERONIMO LEITE (ADVOGADO)<br>ADEMBERG ARLEFF ALVES DA SILVA (ADVOGADO)<br>JULIETA GALGANI NOBREGA VIEIRA (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                    |  |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                     |                          |          |
|------------|---------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                | Tipo     |
| 122265572  | 20/06/2024<br>10:05 | <a href="#">Sentença</a> | Sentença |



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB**

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600020-83.2024.6.15.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA PB**  
**REQUERENTE: ALANEIDE DE OLIVEIRA MOTA, CLEDILSON CORDEIRO DE SOUZA, LUCIANO RODRIGUES SOARES, SABRINA ALVES DA SILVA, VANDELSON ALVES DE OLIVEIRA, VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**Advogado do(a) REQUERENTE: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES - PB30839**

**Advogado do(a) REQUERENTE: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES - PB30839**

**Advogado do(a) REQUERENTE: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES - PB30839**

**Advogado do(a) REQUERENTE: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES - PB30839**

**Advogado do(a) REQUERENTE: VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES - PB30839**

**REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**Advogados do(a) REQUERIDO: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS - PB12246, ALVARO NITAO**

**JERONIMO LEITE - PB16256, ADEMBERG ARLEFF ALVES DA SILVA - PB25171, JULIETA GALGANI NOBREGA VIEIRA - PB30190**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de cancelamento de filiação com reversão de desfiliação formulado por **Alaneide de Oliveira Mota, Cledilson Cordeiro de Souza, Luciano Rodrigues Soares, Sabrina Alves da Silva, Vandelson Alves de Oliveira, Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues** contra o Partido dos Trabalhadores. Aduzem, em síntese, que são filiados ao Republicanos e foram surpreendidos ao saberem que, no sistema da justiça eleitoral, estão filiados ao Partido dos Trabalhadores PT, aduzindo que foram vítima de artil praticado pelo órgão partidário do PT em Mãe D'Água/PB que de má-fé teria comunicado fraudulentamente à Justiça Eleitoral suas filiações.

Despacho determinando a notificação do órgão partidário do Partido dos Trabalhadores para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias apresentando, se existente, ficha de filiação dos requerentes.

Citado, o Partido dos Trabalhadores negou a prática de irregularidade, argumentando, em síntese, que os autores demonstram intenção de se filiar ao PT, alguns, subscrevendo fichas de filiação partidária.

Em impugnação, os requerentes aduzem que as fichas de filiação partidária apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores, em tese subscritas por Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues e Sabrina Alves da Silva não estão datadas e não são contemporâneas, o que seria reforçado quando se nota que o endereço da sede do partido, constante no cabeçalho das fichas, é diferente daquele que consta no sítio eletrônico da agremiação. Em relação aos demais requerentes, pontua-se que sequer foram exibidas fichas de filiação por eles subscritas e o simples fato de terem eventualmente participado de alguns eventos envolvendo o Partido dos Trabalhadores não indica intenção de filiação.

Instado a se pronunciar acerca das informações contidas nos autos, o MPE, em seu parecer ID 122260552, opinou pelo deferimento do pedido inicial, a fim de que seja cancelada filiação partidária dos requerentes junto ao PT-Mãe D'Água e ripristinada suas filiações cronologicamente antecedentes.



**É o breve relatório.**

**Decido.**

Verificou-se, nos autos, que o PT, responsável pelo registro da filiação partidária mais recente, que deu ensejo ao cancelamento da filiação dos requerentes junto ao REPUBLICANOS, em sua resposta, apresentou apenas fichas de filiação partidária subscritas por Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues e Sabrina Alves da Silva, sendo que tais fichas não estão sequer datadas. Quanto aos outros requerentes, não foram apresentados fichas de filiação por eles subscritas.

Considerando a ausência de juntada de documentos que comprovem a vontade do(a) eleitor(a) em requerer filiação partidária junto ao PT, considerando também que foram apresentadas fichas de filiação não datadas em relação às requerentes Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues e Sabrina Alves da Silva, somado ao fato de que as partes requerentes manifestam sua vontade de permanecer filiado ao REPUBLICANOS, não se pode corroborar com a inserção do nome dos(as) eleitores(as)/requerentes na lista de filiados do PT. Razão pela qual se faz imprescindível assegurar a vontade livre e consciente do(a) eleitor(a), conforme preceitua o art. 14 da Constituição Federal.

ISTO POSTO, com fundamento nas normas legais supracitadas, em conformidade com o art. 25 da Resolução TSE nº 23.596/2019, bem como em consonância com o Parecer Ministerial, determino que **sejam MANTIDAS AS FILIAÇÃO PARTIDÁRIAS DOS(AS) REQUERENTES AO REPUBLICANOS**, com o respectivo registro no sistema FILIA, e o **CANCELAMENTO da filiação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**.

Ciência ao MPE e demais intimações necessárias.

Transitada em julgado a presente decisão, registre-se em sistema pertinente, bem como **abra-se vista dos autos ao MPE, com prazo de 15 (quinze) dias, para extrair cópia dos presentes autos (para as providências que entenda cabíveis), diante dos indícios de fraude na inserção de dados no sistema de filiação partidária (FILIA)**.

Decorrido o prazo para a extração de cópia dos autos pelo MPE, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Teixeira, data e assinatura eletrônicas.

**CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO**

**Juiz Eleitoral da 30ª Zona**

